

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

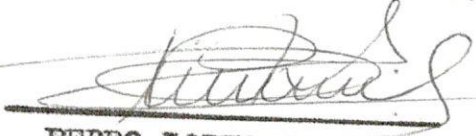
LEI Nº 039/93

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO MUNICIPAL À ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Bem estar Social, com carácter deliberativo e com finalidade, na elaboração e implementação de programas de área social, tais como: Habitação e Saneamento Básico, de promoção humano e outros, além de gerir o Fundo Municipal de Bem estar Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.
- Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Bem estar Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas de área social, tais como de Habitação.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
EM, 09 DE AGOSTO DE 1.993.


PEDRO LOPES FILHO,
Prefeito Municipal.